



CÓDIGO DE CONDOTA ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO IPEM-MG

APROVADO PELA PORTARIA IPEM-MG N.º 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto
Governador

Mateus Simões de Almeida
Vice-Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Silvia Caroline Listgarten Dias
Secretária

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

Márcio André Oliveira Brito
Presidente

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Francisco José da Fonseca
Diretor-Geral

Érika Letícia Guimarães
Chefe de Gabinete

Ivan Alves Soares
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Luiz Marcelo Scalioni
Diretor de Metrologia e Qualidade

Leandro Resende Mendes
Auditor Seccional

MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPEM-MG

Felippe Augusto (Presidente)
Gircélia Aparecida (Membro)
Junior Ferreira de Paula (Membro)
Fabrícia Rocha (Suplente)
Rosângela Lira (Suplente)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO IPEM-MG

Danielle Pâmela Alves
Hélio Magalhães Abreu
Lucas Gabriel Batista Silva

ARTE E DIAGRAMAÇÃO
Fernanda Toussaint



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

MENSAGEM DA COMISSÃO DE ÉTICA

Prezados(as) Agentes Públicos(as) do IPEM-MG,

É com grande satisfação e senso de propósito que lhes apresento este Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG. Mais do que um conjunto de normas e diretrizes, este documento é um convite: um convite à reflexão, ao aprimoramento contínuo e à construção diária de um ambiente de trabalho que seja referência em integridade, transparência e respeito.

A ética não é uma via complexa ou distante; ela é o alicerce de nossas ações, o valor que norteia cada decisão, cada interação e cada serviço prestado à sociedade. É a bússola que nos guia na busca pela excelência e pela confiança pública. Assim como a metrologia e a qualidade nos oferecem a precisão e a uniformidade nas medidas e conformidades, a ética nos provê o padrão inegociável de conduta que garante a lisura e a credibilidade de nossa atuação. Ao trilharmos o caminho da ética, fortalecemos não apenas a imagem do IPEM-MG, mas, sobretudo, o nosso próprio caráter e a qualidade de nossa contribuição como agentes públicos.

Que cada página deste Código seja um lembrete do nosso compromisso com a retidão e com o bem comum. Que ele inspire a proatividade, a lealdade institucional e a coragem de fazer sempre o que é certo, mesmo diante dos desafios.

Lembrem-se: a Comissão de Ética do IPEM-MG está sempre de portas abertas. Somos um canal de diálogo, orientação e apoio. Não hesitem em nos procurar para consultas, sugestões ou para compartilhar qualquer situação que exija nossa análise ou suporte. Nossa missão é caminhar lado a lado com vocês, garantindo que a ética seja, de fato, a nossa principal medida de valor.

Contamos com o empenho e a integridade de cada um para que, juntos, continuemos a construir um IPEM-MG cada vez mais ético, justo e exemplar.

Com os mais sinceros votos de uma jornada profissional pautada pela ética.

Atenciosamente,

Felipe Augusto Andrade Silva - Presidente da Comissão de Ética do IPEM-MG



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	6
TÍTULO III - DA CONDUTA ÉTICA.....	7
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	7
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	8
CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO SERVIDOR DO IPEM-MG.....	9
Seção I - Dos Deveres Éticos Fundamentais.....	9
Seção II - Das Vedações.....	11
TÍTULO IV - DO CONSELHO E DA COMISSÃO DE ÉTICA	13
CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA – CONSET.....	13
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPEM-MG.....	14
TÍTULO V - DO PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS.....	15
TÍTULO VI - DA CONDUTA ÉTICA DO GESTOR PÚBLICO DO IPEM-MG.....	16
CAPÍTULO I – DOS GESTORES PÚBLICOS.....	16
CAPÍTULO II - DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	18
ANEXO.....	20

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O disposto no Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG) aplica-se a todos os agentes públicos, assim entendidos os servidores públicos e os demais colaboradores lotados e em exercício na Autarquia que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, aqui tratados genericamente como servidores.

§ 1º As apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET e, conseqüentemente, ao disposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regido pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 46.644, de 06 de novembro de 2014.

§ 2º O IPEM-MG, entidade da administração indireta estadual, segue as disposições do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto n.º 46.644, de 06 de novembro de 2014, e, subsidiariamente, o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Portaria Inmetro n.º 535, de 25 de outubro de 2012, e as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto n.º 1171, de 22 de junho de 1994.

Art. 2º Este Código é instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do servidor do IPEM-MG com as pessoas, fiscalizados, usuários dos serviços delegados pelo Inmetro e consumidores, bem como na utilização do patrimônio público.

Art. 3º As condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Art. 4º O IPEM-MG estrutura sua cultura e clima organizacionais pautadas na dignidade, respeito, lealdade e zelo, de forma a estimular o crescimento pessoal de seus servidores, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de uma cultura ética.

Art. 5º O exercício de cargo ou função no IPEM-MG exige conduta compatível com os preceitos do Anexo 1 (98192749) SEI 2330.01.0001012/2024-62 / pg. 1 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952, com o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto Nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, com este Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG e com as demais normas internas.

§ 1º No edital dos concursos públicos, que se destinem à seleção de servidores para o IPEM-MG, deverá ser feita menção a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

§ 2º Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em emprego ou função pública no IPEM-MG, deverá prestar, perante o Instituto, compromisso de fiel observância e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Código.

§ 3º No ato da admissão, o setor de recursos humanos entregará ao servidor um exemplar do Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, ou, por meio físico, atestando o recebimento pelo funcionário

§ 4º Antes da entrada em efetivo exercício, o servidor será instruído pelo setor de recursos humanos a ler atentamente as disposições deste Código, dirimindo eventuais dúvidas junto ao próprio setor ou juntamente à Comissão de Ética.

Título II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG tem por objetivo:

- I - orientar sobre os princípios éticos entre os servidores, ampliando a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- II - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

- III - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pelo IPEM-MG, sobre a importância da observância às regras de conduta ética profissional;
- IV - promover a conscientização dos servidores para a importância dos princípios éticos fixados em Leis, Decretos e neste Código, de modo a prevenir o cometimento de transgressões; e
- V - levar ao conhecimento dos servidores do IPEM-MG este Código de Ética, visando a estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

Título III

CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º A Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI - lealdade às instituições;
- VII - cortesia;
- VIII - transparência;
- IX - eficiência;

- X - economicidade;
- XI - presteza e tempestividade;
- XII - respeito à hierarquia administrativa;
- XIII - assiduidade;
- XIV - pontualidade;
- XV - mérito profissional;
- XVI - equidade de gêneros;
- XVII - responsabilidade socioambiental;
- XVIII - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
- XIX - respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias do servidor do IPEM-MG:

- I - exercer o trabalho sem ser discriminado por motivo de credo, raça, gênero, origem, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social e ideológica;
- II - cumprir jornada de trabalho compatível com a legislação em vigor;
- III - ter acesso às informações necessárias ao desempenho do trabalho que realiza, respeitado os níveis de delegação e responsabilidade;
- IV - igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- V - liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;

- VI - igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- VII - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- VIII - sigilo a informação de ordem pessoal;
- IX - atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;
- X - ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado; e
- XI - ter garantias às condições de saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção adequados.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO SERVIDOR DO IPEM-MG

Seção I - Dos Deveres Éticos Fundamentais

Art. 9º São deveres éticos fundamentais do servidor do IPEM-MG:

- I - agir com lealdade e boa-fé;
- II - ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço;
- III - observar os princípios e valores da ética pública;
- IV - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- V - ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- VI - aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- VII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;

- VIII - representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;
- IX - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- X - comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;
- XI - comunicar à Comissão de Ética do IPEM-MG quaisquer fatos que atentem contra os princípios éticos ou denotem irregularidades de que tenha conhecimento, ficando preservado o sigilo quanto à fonte de informação;
- XII - participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;
- XIII - compartilhar os conhecimentos e informações necessárias para o exercício das atividades no IpeM-MG;
- XIV - preservar a imagem positiva do IPEM-MG e de seus colaboradores perante clientes, fornecedores e sociedade, bem como internamente, não disseminando, por qualquer meio de comunicação, informações que possam depreciar a imagem da instituição e/ou seus colaboradores;
- XV - apresentar-se ao trabalho com trajés adequados ao exercício da função;
- XVI - zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio e bens da instituição, para que não ocorram danos, perdas ou desperdícios, sendo um exemplo a ser seguido e incentivando a mesma postura dos colegas de trabalho;
- XVII - manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;
- XVIII - respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Privacidade de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação e Política da Lei Geral de Proteção de Dados, além de outras normas internas relativas ao tema.
- XIX - facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

- XX - assegurar que, no ambiente de trabalho, prevaleça o profissionalismo, evitando comércio e atividades paralelas que não sejam inerentes às funções desenvolvidas pela instituição;
- XXI - exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público; e
- XXII - divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

Art. 10 São deveres do Diretor-Geral do IPEM-MG:

- I - fomentar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética do IPEM-MG cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e
- II - conduzir, no âmbito do IPEM-MG, a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Seção II - Das Vedações

Art. 11 É vedado ao servidor do IPEM-MG:

- I - utilizar-se do cargo, emprego, função, de facilidades, amizades, posição ou influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- II - identificar-se fora de suas atribuições funcionais, visando a obtenção de vantagem indevida;
- III - prejudicar deliberadamente a reputação e a autoestima de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;
- IV - ter comportamento indesejado de natureza sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com ou sem exposição de material inapropriado no ambiente de trabalho;
- V - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
- VII - agir de modo contrário aos dispositivos metrológicos e normas da qualidade vigentes;

- VIII - deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
- IX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- XI - alterar ou deturpar teor de documentos;
- XII - utilizar-se de sua condição funcional para alterar, indevidamente, o curso de ação fiscal ou o andamento do processo administrativo;
- XIII - iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos; XIV - manifestar em nome da instituição, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- XV – emitir opiniões, postagens e posicionamentos nas redes e mídias sociais que possam ser relacionados ao cargo ou função ocupada dentro do IPEM-MG e que envolvam clientes, fornecedores, conselheiros, atos da administração pública e demais pessoas com quem o IPEM-MG se relaciona;
- XVI - prestar qualquer tipo de esclarecimento e informação nos meios de comunicação, conceder entrevistas ou consentir tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual ou impresso em nome do IPEM-MG, sem o consentimento da Instituição;
- XVII- desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- XVIII - retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XIX – reter, fora das hipóteses legais, materiais metrológicos, documentos expedidos, processos ou expedientes que lhe tenham sido entregues para exame ou informação;
- XX - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- XXI - apresentar-se embriagado ou drogado para prestar serviço;

- XXII - permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;
- XXIII- exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
- XXIV - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XXV - utilizar-se das viaturas oficiais em proveito próprio;
- XXVI - favorecer a sonegação de tributos;
- XXVII - exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa; e
- XXVIII - participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce.

Art. 12 O recebimento de presentes, brindes e outros tipos de vantagens por agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo é regido pela Lei 15.297/2004, pelo Decreto n.º 46.644/2014, pelo Decreto 48,417/2022 e pela Deliberação CONSET n.º24/2023.

Art. 13 O denunciante responderá por denúncia infundada se ficar comprovado, após averiguação da Comissão ou do Conselho de Ética, que o objetivo da denúncia tenha sido apenas a de prejudicar deliberadamente a reputação do denunciado, por meio de acusações inverídicas ou descabidas.

Título IV

DO CONSELHO E DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA – CONSET

Art.14 Ao Conselho de Ética Pública – CONSET, criado através do Decreto Estadual n.º 43.673, de 04 de dezembro de 2003, compete receber denúncias sobre atos de autoridades do IPEM-MG praticadas em contrariedade às normas deste Código de Ética e do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPEM-MG

Art. 15 A Comissão de Ética do IPEM-MG, instituída nos termos do Decreto Estadual n.º 46.644, de 06 de novembro de 2014, tem por finalidade de divulgar as normas do Código do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e do presente Código, atuando na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito do IPEM-MG.

Art. 16 Compete à Comissão de Ética do IPEM-MG:

- I - orientar e aconselhar o servidor do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG sobre ética profissional no contexto deste órgão;
- II - alertar os servidores quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- III - adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- IV - registrar condutas éticas relevantes;
- V - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Título V - Do Procedimento e das Sanções Éticas, deste Código de Conduta e em Deliberações do CONSET;
- VI - elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo CONSET; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

Art. 17 A Comissão de Ética é composta por três titulares e dois suplentes escolhidos pelo dirigente máximo entre os agentes públicos em exercício no Instituto e com mandato de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

§ 1º Exceções ao disposto no caput deste artigo deverão ser encaminhadas para análise do CONSET após deliberação em reunião plenária.

§ 2º A atuação em Comissão de Ética não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

DO PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 18 A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de denúncia feita aos canais de ouvidoria ou de ofício pela Comissão de Ética do IPEM-MG ou pelo CONSET.

§ 1º A apuração será conduzida pela Comissão de Ética do IPEM-MG ou pelo CONSET, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 2º A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 3º O processo ético será instaurado quando a Comissão ou o CONSET entender que a conduta seja passível de sanção.

Art. 19 Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética ou do Decreto nº 46.644/2014 acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão ou pelo CONSET:

➤ I – advertência; ou

➤ II – censura.

Parágrafo único. A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho ou uma censura é considerada violação grave a este Código de Ética.

Art. 20 Da decisão final em Processo Ético caberá:

➤ I – pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético; e

➤ II – recurso ao CONSET.

Art. 21 Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados a chefia imediata e o Diretor Geral do IPEM-MG.

§ 1º Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada:

- I – à unidade de Recursos Humanos do IPEM-MG para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do servidor sancionado; e
- II – ao Conselho de Ética Pública.

§ 2º A sanção ética será considerada pela comissão de Avaliação de Desempenho somente no período avaliatório em que ocorreu sua aplicação.

Art. 22 O CONSET poderá avocar processo em trâmite na Comissão de Ética do IPEM-MG.

Art. 23 A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética, que se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 24 O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.

§ 2º A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§ 3º A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que trata este Código de Ética.

Título VI

DA CONDUTA ÉTICA DO GESTOR PÚBLICO DO IPEM-MG

CAPÍTULO I – DOS GESTORES PÚBLICOS

Art. 25 Para fins deste Código de Ética considera-se gestor público, o servidor do IPEM-MG que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

Art. 26 A atuação do gestor público deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas: I - adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público; II - tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho; III - combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;

- I - adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;
- II - tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;
- III - combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- IV - utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;
- V - buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa; e
- VI - apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

Art. 27 É vedado ao gestor público receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo gestor.

Art. 28 É permitido ao gestor público o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo, emprego ou função, nos termos da lei.

Art. 29 O gestor público deverá informar à Comissão de Ética ou ao CONSET, se alta administração, a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 30 É vedado ao gestor público opinar publicamente sobre:

- I - honorabilidade e desempenho funcional de outro gestor público estadual;
- II - mérito de questão a ele submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado; e
- III - matérias não atinentes a sua área de competência.

CAPÍTULO II - DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 A Alta Administração deve valorizar na sua conduta, bem como na gestão e conduta de suas equipes de trabalho, uma relação baseada no respeito mútuo, que valorize a credibilidade, a reputação, a transparência e a correção na condução dos negócios, na execução de rotinas, e, principalmente no relacionamento pessoal.

Título VII

Art. 32 A apuração de infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética do IPEMMG será conduzida pelos demais membros da comissão com o afastamento do investigado.

Art. 33 Denúncias anônimas, recebidas sobre possíveis comportamentos antiéticos estabelecidos por este código, deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética do IPEM-MG, para averiguação preliminar quanto a autoria da irregularidade, veracidade dos fatos, possibilidade de levantamento de provas e testemunhas, decidindo assim sobre a abertura ou não do processo ético.

Art. 34 O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do IPEM-MG não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelos servidores, devendo ser, quando aplicável, complementado pelo Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto Estadual 46.644/2014, pelos Códigos de Ética Profissional

das diversas categorias profissionais, por resoluções e normas operacionais do CONSET.

Art. 35 O presente código será objeto de revisão a cada 5 (cinco) anos ou antes, caso necessário. As alterações serão objeto de deliberação e aprovação pelo Diretor Geral do IPEM-MG.

Contagem, 25 de novembro de 2024.

Francisco José da Fonseca
Diretor-Geral

ANEXO

COMISSÃO DE ÉTICA

FORM- CE04AB REV 00/2021

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DENÚNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR DE FALTA ÉTICA

6.2. DOS DEVERES (assinalar opções que possivelmente possam estar sendo violadas):

- agir com lealdade e boa-fé;
- ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço;
- observar os princípios e valores da ética pública;
- atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião,
- representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;
- resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;
- participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;
- apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da função;
- manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;
- facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público;
- divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

6.3. DAS VEDAÇÕES (assinalar opções que possivelmente possam estar sendo desempenhadas):

- utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;
- ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
- deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- alterar ou deturpar teor de documentos;
- iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- apresentar-se embriagado ou drogado para prestar serviço;

